



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 165/2013

De 21 de Novembro DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2014 A 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetos, projetos, atividades, metas e estimativas de custos para as despesas correntes e de capital na forma dos Anexos 1 e 2, que integram esta lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V – Sub-Função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os programas estão estruturados em cada folha que compõe o anexo I, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3º As exclusões e inclusões de programas serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicados no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias á compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará á Câmara de Vereadores o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 6º - As prioridades para execução das metas e programas do PPA 2014/2017, constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 21 de Novembro de 2013.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO